



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.910

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 31 de Março de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fabio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramalho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA

LEI

LEI Nº 13.602, DE 27 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 337, de 06 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, o cargo de Analista de Infraestrutura, com 470 vagas, de provimento efetivo, no regime Estatutário, com admissão por meio de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º O cargo de Analista de Infraestrutura exige formação de nível superior, e será distribuído por área de atuação de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer a distribuição dos cargos de Analista de Infraestrutura por área de habilitação profissional, conforme as especialidades sejam necessárias à atuação governamental.

Art. 2º Aos cargos referidos nesta Lei não se aplicará a Lei Estadual nº 8.428, de 10 de dezembro 2007.

Art. 3º Os requisitos necessários para o provimento no cargo de Analista de Infraestrutura, são os dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As atribuições do ocupante do cargo criado nos termos desta Lei são as dispostas no Anexo II.

Art. 5º A jornada básica de trabalho para o cargo criado no artigo 1º desta Lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O vencimento do cargo de Analista de Infraestrutura é de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 27 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO I DA LEI Nº

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Arquitetura
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Agronomia
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Ambiental
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Civil
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia de Computação
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia de Computação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Elétrica
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Geografia
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

ANEXO II DA LEI Nº

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Arquitetura
Atribuições: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba; V - direção de obras e de serviço técnico em obras civis no âmbito do Estado; VI - vistoria, pericia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargos e funções técnicas; VIII - elaboração de orçamentos; IX - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras; X - produção e divulgação técnica especializada; XI - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico; XII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho; XIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado; XIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Agronomia
Atribuições: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba; V - vistoria, pericia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VI - elaborar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas no âmbito do Estado; VII - elaborar estudos, projetos, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; VIII - desenvolver a genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas do Poder Executivo; IX - aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal no âmbito do Estado; X - coordenar o reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas no âmbito do Estado; XI - desempenho de cargos e funções técnicas; XII - administração de colônias agrícolas no âmbito do Estado; XIII - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras; XIV - fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas; XV - irrigação e drenagem para fins agrícolas no âmbito do Estado; XVI - estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas;
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Ambiental
Atribuições: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba; V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; VI - vistoria, pericia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; VIII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; IX - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; X - desempenho de cargos e funções técnicas; XI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras; XII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho; XIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado; XIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Civil
Atribuições: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;

V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
 VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 VII - direção de obras e de serviço técnico em obras civis no âmbito do Estado;
 VIII - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 IX - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
 X - assuntos de engenharia legal;
 XI - assuntos legais relacionados com suas especialidades;
 XII - fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica;
 XIII - o estudo e projeto de organização e direção das obras de caráter tecnológico dos edifícios industriais;
 XIV - desempenho de cargos e funções técnicas;
 XV - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
 XVI - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
 XVII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
 XVIII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia de Computação

Atribuições:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
 II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
 III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
 IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
 V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de infraestruturas de processamento de dados, bem como de servidores e soluções em informática;
 VI - o estudo, projeto, direção, execução e exploração processamento de dados, bem como de servidores e soluções em informática;
 VII - vistorias e arbitramentos;
 VIII - desempenho de cargos e funções técnicas;
 IX - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
 X - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
 XI - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
 XII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Elétrica

Atribuições:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
 II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
 III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
 IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
 V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as

suas obras complementares;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 VII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
 VIII - o estudo, projeto, direção, execução e exploração de instalações industriais, fábricas e oficinas;
 IX - o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;
 X - a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;
 XI - o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas;
 XII - o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;
 XIII - a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;
 XIV - vistorias e arbitramentos;
 XV - desempenho de cargos e funções técnicas;
 XVI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
 XVII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
 XVIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
 XIX - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Geografia

Atribuições:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
 II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
 III - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
 VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 V - trabalhos topográficos e geodésicos;
 VI - o estudo de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;
 VII - a pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;
 VIII - o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços de exploração de minas;
 IX - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias
 X - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia;
 XI - levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
 XII - estudos relativos a ciências da terra;
 XIII - trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
 XIV - desempenho de cargos e funções técnicas;
 XV - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;

XVI - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
 XVII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
 XVIII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Publicada no DPL de 27.03.2025.
 Republicada por incorreção.

LICENÇA PARLAMENTAR

MEMORANDO nº /2025

João Pessoa (PB), em 30 de março de 2025.

A Sua Excelência, Senhor
Dep. Adriano Galdino,
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Concessão de Licença Parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **requerer**, com fulcro no art. 58, I, da Constituição Estadual c/c o art. 283, IV, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), a **concessão de Licença Parlamentar** do exercício do mandato, em virtude da minha nomeação no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, Símbolo SMI, do Município de Campina Grande, Paraíba, publicada no Semanário Oficial do município, no dia 14 de março de 2025, por meio da Portaria nº 0256/2025.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 DEPUTADO ESTADUAL
 FÁBIO RAMALHO

ATOS DA MESA


ATO DA MESA Nº 015/2025


A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, *caput*, c/c o art. 283, §4º, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado Estadual **FÁBIO RAMALHO** Licença Parlamentar do exercício do mandato em virtude de sua nomeação no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, Símbolo SMI, do Município de Campina Grande, Paraíba, publicada no Semanário Oficial do município, no dia 14 de março de 2025, por meio da Portaria nº 0256/2025, a contar do dia 30 de março de 2025.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2025.


 DEP. ADRIANO GALDINO
 Presidente


 DEP. LOVAR
 1º Secretário


 DEP. EDUARDO CARNEIRO
 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 016/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, *caput*, c/c o art. 289, inciso IV, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) e o art. 58, §1º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVOCAR o suplente de Deputado **MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO** da Federação PSDB CIDADANIA, para ocupar a titularidade do cargo de Deputado Estadual, enquanto perdurar a licença do Deputado Estadual **FÁBIO RAMALHO**, da mesma Federação, atualmente licenciado, conforme Ato da Mesa nº 015/2025, de 30 de março de 2025.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2025.


 DEP. ADRIANO GALDINO
 Presidente


 DEP. LOVAR
 1º Secretário


 DEP. EDUARDO CARNEIRO
 2º Secretário

Termo de Posse e Compromisso que presta o Senhor **MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO** para assumir a titularidade do cargo de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Às nove horas do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, perante a Presidência, compareceu o Senhor **MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO**, da Federação PSDB CIDADANIA, para assumir a titularidade do cargo de Deputado Estadual, para o qual foi convocado através do Ato da Mesa nº 016/2025, de 30 de março de 2025, em virtude da licença do Deputado Estadual **FÁBIO RAMALHO DA SILVA**, conforme Ato da Mesa nº 015/2025, de 30 de março de 2025. Prestando o Compromisso, foi-lhe deferido a posse, lavrando-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba e pelo empossado.

João Pessoa, Paraíba, em 31 de março de 2025.



ADRIANO GALVÃO
Presidente



MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
DEPUTADO ESTADUAL EMPOSSADO

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 338/2024 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa, e dá outras providências.
- 339/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispensa por prazo determinado, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.532, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.
- 340/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, para adequar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), e dá outras providências.
- 341/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.
- Prazo: 10 dias.
- Início do prazo: 20/03/2025
- Término do Prazo: 31/03/2025

CADERNO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DOS DIAS 31 DE MARÇO À 04 ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a ocorrência de avaria no sistema de refrigeração do prédio Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba que compromete o funcionamento adequado das atividades desenvolvidas no âmbito deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento do edifício sede desta Casa Legislativa a partir de segunda-feira, dia 31 de março até dia 04 de abril do corrente ano, período inicialmente estipulado para execução completo do serviço de reparo do sistema de refrigeração.

Parágrafo Único. Os setores localizados nos anexos da Assembleia Legislativa deverão funcionar normalmente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2025.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR